

ANEXO XVI
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, - Quadra Especial, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. KÊNISTON DE JESUS RÊGO BRAGA, SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-098PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de Empresa Especializada para fornecimento, Implantação e Integração de solução de Data Center modular seguro Outdoor e Infraestrutura Associada, em regime "TURNKEY" (Entrega da solução em condições de pleno funcionamento), com garantia e suporte na modalidade "ON SITE" por 12 (doze) meses.

ITENS DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$......(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data base referente a apresentação da proposta de preços, desde que haja interesse das partes e desde que solicitado pela CONTRATADA.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

ml

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-098PMP, realizado com fundamento no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura pelas partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, observado o disposto no inciso IV do art. 57, da lei 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO E ENTREGÁVEIS – MDCSO

1. Os pagamentos serão vinculados ao aceite das entregas de cada etapa pela CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO / ENTREGÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
Etapa 1	Assinatura do Contrato	5 (cinco) dias contados da data de homologação.
Etapa 2	Elaboração e Entrega do Projeto Executivo e do cronograma de trabalho de implantação da SOLUÇÃO.	A etapa 2 (dois) deverá ser executada após a assinatura do contrato com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
Etapa 3	Entrega e montagem do DCMSO, sala de UPS e sala de Telecom (sem subsistemas e equipamentos, e com as adequações de espaço físico e piso técnico elevado dos ambientes, com exceção do NOC)	A etapa 3 (três) deverá ser executada com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de encerramento e aprovação da etapa 2.
Etapa 4	Entrega e instalação dos subsistemas (Energia, Climatização, Detecção e Combate a Incêndio, Controle de Acesso, Vigilância - CFTV e Rede lógica - interna e backbone, ajustes finais de acabamento e forro mineral)	A etapa 4 (quatro) deverá ser executada com prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos, contados da data de encerramento da etapa 3.
Etapa 5	Entrega do planejamento e Moving dos equipamentos de TIC do Data Center atual para a nova solução com todas as ativações	A etapa 5 (cinco) deverá ser executada com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento da etapa 4.
Etapa 6	No Termo de Aceite Definitivo, após entrega de toda a documentação da solução (As built), repasse de conhecimento (treinamento) e homologação geral da solução	A etapa 6 (seis) deverá ser executada com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de encerramento da etapa 5.
Etapa 7	Suporte completo da solução do Item 1, contemplando manutenção <i>on site</i> e monitoramento 24 x 7.	Iniciando-se a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da Etapa 6, perdurando por no mínimo toda a vigência contratual.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – MDCSO

2. Os pagamentos serão efetuados a partir da conclusão e aceite de cada um dos subitens contidos na Tabela 3, e que representam as etapas contidas na tabela 2, subitem 17.1, sendo que, os valores logo abaixo representam os totais estimados dos equipamentos, materiais e serviços contratados, pertencentes a cada uma dessas etapas, e que se encontram presentes na PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS (ANEXO XV do Termo de Referência, anexo ao edital):

ml

40



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (PLANILHA RESUMO DO ANEXO XV)									
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS									
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	ETAP A	<-----205 DIAS----->						
			5 DIAS	+45 DIAS	+45 DIAS	+70 DIAS	+30 DIAS	+10 DIAS	
-	ASSINATURA DO CONTRATO	1	-						
1.4.1	PROJETO EXECUTIVO	2		R\$ 44.868,00					
1.1 a 1.3.3	SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS	3			R\$ 581.359,74				
1.4.1 a 1.4.7	SERVIÇOS DE GMG	4				R\$ 112.934,18			
1.5.1 a 1.6.2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4				R\$ 135.703,64			
1.7.1 a 1.9.1	INFRAESTRUTURA AUXILIAR, ATERRAMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA II	4				R\$ 25.657,50			
1.10.1 a 1.10.1.1	SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE AR	4				R\$ 22.455,00			
1.11.1 a 1.13.3	SERVIÇOS ELÉTRICOS, DE SUPERVISÃO E COMPLEMENTARES EM SUBSISTEMAS	4				R\$ 123.890,37			
1.15.1 a 1.15.5	SERVIÇOS DE LIMPEZA	4				R\$ 15.052,40			
1.16.1 a 1.16.2	FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE CABEAMENTO LÓGICO	4				R\$ 104.264,64			
1.18.1	SERVIÇOS DE MOVING	5					R\$ 76.664,81		
1.17.1 a 1.17.2	SERVIÇOS DE TREINAMENTO E COMISSIONAMENTO DA OBRA	6						R\$ 38.555,93	
1.14.2 a 1.14.3	REVISÃO DO AS BUILT E FORNECIMENTO DO DATA BOOK DIGITAL	6						R\$ 24.231,16	

ml

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



	E FÍSICO DA OBRA								
1.18.2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	7	Inicia-se a partir da entrega do Termo de Aceite Definitivo da Etapa 6 ----->>>>					R\$ 309.297,24	
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS									
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	ETAP A	5 DIAS	45 DIAS	45 DIAS	70 DIAS	30 DIAS	10 DIAS	
5.1 a 5.4	FORNECIMENTO DE SALA DE 32,97 M2 (ÁREA EXTERNA) COM PAREDES CORTA FOGO ATENDENDO A NORMA NBR 10636 OU NBR15247 / EN1047	3			R\$ 1.717.264,75				
1.1 a 1.6	FORNECIMENTO DE GMG, TRAFOS DE ENTRADA E SERVIÇOS CORRELATOS	4				R\$ 530.039,39			
2.1 a 2.2	FORNECIMENTO DE UPS	4				R\$ 304.760,82			
3.1 a 3.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR DE PRECISÃO	4				R\$ 591.377,48			
4.1 a 4.9	FONECIMENTO DE EQUIPAMENTOS RACK, RÉGUAS E ACESSÓRIOS	4				R\$ 659.988,45			
6.1 a 6.3.1	FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	4				R\$ 123.014,33			
7.1 a 7.6	FORNECIMENTO DOS QUADROS ELÉTRICOS	4				R\$ 687.367,01			
8.1 a 8.5.1	FORNECIMENTO DOS SISTEMAS COMPLEMENTARES	4				R\$ 311.024,18			
9.1 a 9.12	FORNECIMENTO DO	4				R\$ 532.417,84			

ml

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000

17

	CABEAMENTO ÓPTICO								
VALOR TOTAL ESTIMADO (POR ETAPAS)		0	R\$ 44.868,00	R\$ 2.298.624,49	R\$ 4.279.947,23	R\$ 76.664,81	R\$ 62.787,09	R\$ 309.297,24	
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 7.072.188,86								

3. Os valores máximos de faturamento, descritos na Tabela 3, subitem 18.1, foram definidos usando a média ponderada de preços obtida através de pedidos formais de cotação junto a empresas no mercado brasileiro, e de acordo com a composição de custos apresentada por estas empresas usando o modelo de PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS (ANEXO XV do Termo de Referência, anexo do edital).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIAS DE SERVIÇOS

PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo máximo de entrega para os itens está definido no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MÉTRICA	PRAZO
1	Fornecimento, Implantação e Integração de Solução de DATACENTER MODULAR SEGURO <i>OUTDOOR (DCMSO) completo</i> , e infraestrutura associada - com antessala técnica e sala de computadores com 8 racks de ativos de TIC e sistema de refrigeração, área externa de utilidades e adaptações nas instalações existentes, com toda a adaptação e ajustes as instalações atuais, onde será instalado, com <i>moving</i> de equipamentos, e comissionamento da solução integrada e conexão das redes logicas, em regime "turnkey" (entrega da solução em condições de pleno funcionamento), seguindo todas as especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus Anexos descritivos.	UNID	205 (duzentos e cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura do Contrato.
2	Suporte completo da solução do Item 1, contemplando manutenção <i>on site</i> e monitoramento 24 x 7 por 12 (doze) meses.	Mês	Iniciando-se a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da Etapa 6, perdurando por no mínimo toda a vigência contratual.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

2. Os equipamentos fornecidos e instalados pela empresa contratada deverão ser entregues com:

3. Todos os cabos, acessórios, módulos, drivers e manuais necessários à instalação dos equipamentos e seus componentes.

ml



4. Todas as licenças de utilização definitivas para os softwares fornecidos, em suas últimas versões disponíveis considerando a data de entrega da solução, em nome da CONTRATANTE. As licenças do software deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento perpétua, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o término do período de garantia.
5. Todo o material e equipamentos para a reestruturação do *Datacenter* deverão ser entregue em endereço indicado pela SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV.
6. Todo o material (caixa, embalagens, proteções etc.) e equipamentos necessários para a mudança do *Datacenter* deverão ser entregues em endereço indicado pela SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO – SEGOV.
7. O transporte de todos os equipamentos da solução até o local especificado pela CONTRATANTE no dia da entrega será de total responsabilidade da CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado).
8. A entrega de materiais e equipamentos deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada.
9. A verificação quanto ao estado dos equipamentos e demais materiais após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.
10. A cada entrega de material, equipamento ou software, antes da empresa CONTRATADA realizar os serviços de instalação, a CONTRATANTE fará uma análise detalhada da descrição técnica do item, de acordo com o descrito neste projeto. Somente após a homologação do material, equipamento ou software pela CONTRATANTE é que a empresa CONTRATADA poderá utilizar o item para a realização dos serviços. Para essa homologação a CONTRATANTE utilizará, além da análise física e lógica dos equipamentos, materiais e softwares, documentação a ser entregue pelo licitante (prospecto com as características técnicas de todos os componentes, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, *folders* e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes). Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do licitante, porém todo material ou equipamentos aplicados na solução, devem ser aprovadas pela CONTRATANTE. Nesta fase, caso a análise física e lógica ou a documentação entregue pela empresa CONTRATADA não comprove o item solicitado em edital, a licitante será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico.
11. Para a homologação citada no item anterior, além da análise técnica, a CONTRATANTE fará uma análise detalhada da procedência do material, equipamento e *softwares*.
12. Caso sejam verificados pela CONTRATANTE quaisquer problemas no material, equipamento ou *software*, considerando todas as exigências (técnicas e de recebimento), a empresa CONTRATADA será notificada para proceder à devida regularização. Enquanto persistirem os problemas relatados pela CONTRATANTE, o material, equipamento ou *software* não poderá ser utilizado pela empresa CONTRATADA.

ml



OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS CONDICIONANTES PARA O RECEBIMENTO

13. Todo o material e equipamento da reestruturação do Datacenter deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior).

14. Serão recusados os materiais ou equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor.

15. Os materiais e equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de sessão de abertura do presente processo licitatório.

16. Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes.

17. Todas as funcionalidades dos equipamentos devem ser conseguidas mediante conexões integradas aos equipamentos, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outro mecanismo intermediário, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pela CONTRATANTE ou mediante aprovação escrita da CONTRATANTE.

18. Todo o material e equipamento entregue deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas nesse Termo de Referência. A critério exclusivo da CONTRATANTE, após verificações técnicas de compatibilidade com os demais sistemas, serão aceitos componentes de configuração superior à requerida.

19. Todos os itens técnicos do Termo de Referência deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.

20. Todos os equipamentos e materiais que serão usados na reestruturação do Datacenter deverão ser entregues antes do início do serviço para validação da qualidade técnica do produto em atenção às especificações do edital. Os mesmos devem estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, desenvolvidas para o produto, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura.

20. Todos os materiais e equipamentos fornecidos, bem como seus componentes, acessórios ou periféricos, devem ser rigorosamente iguais entre si (quando fornecidos em mais de um), tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.

21. A empresa CONTRATADA é responsável por qualquer dano físico, lógico ou elétrico nos equipamentos fornecidos e existentes (pertencentes a CONTRATANTE), durante a entrega, instalação ou testes de recebimento, devendo reparar os danos às suas expensas sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE. Para tanto deverá atentar para as condições da edificação, sede da CONTRATANTE, durante a vistoria técnica no que se refere às condições supracitadas.

22. Não serão aceitos adaptadores, fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente um equipamento/material que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

ml



23. Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers fornecidos, devem estar em nome da CONTRATANTE, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

24. Não serão aceitos softwares livres nem softwares com versões antigas.

25. Todos os softwares fornecidos deverão estar em linguagem Português ou Inglês.

26. As dúvidas quanto ao Termo de Referência deverão ser encaminhadas a CONTRATANTE através de e-mail (informatica@parauapebas.pa.gov.br). Não serão respondidas dúvidas através de telefone ou fax. Nos casos em que a dúvida encaminhada não for possível ser respondida através de e-mail, por se tratar de situação que necessita de verificação no local, a CONTRATANTE informará a licitante sugerindo uma vistoria pessoal a fim de sanar a dúvida proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

1. A frequência e periodicidade para a medição do objeto deverão ser mensal de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos vinculados ao presente edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São atribuições da Prefeitura Municipal de Parauapebas através da Secretaria Especial de Governo:

1.1. Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

1.2. Pagar regularmente à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

1.3. Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

1.5. Informar à CONTRATADA, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;

1.6. Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. São atribuições CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;

ml

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa contratada, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

1.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato formalizado entre as partes, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

1.4. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

1.5. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

1.6. Os serviços de manutenção preventiva programada, que não impliquem em paralisação do DATACENTER, serão realizados pela CONTRATADA dentro do horário de expediente da CONTRATANTE (normalmente das 8:00 às 18:00), podendo ser acompanhado por técnicos da CONTRATANTE.

1.7. Em casos de necessidade de paradas programadas, a CONTRATADA deverá agendar com os gestores do contrato, em horários distintos do expediente da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada atendimento, relatório técnico completo relativo às condições de conservação, manutenção, operação e características de todos os subsistemas e elementos envolvidos na manutenção, por ocasião das vistorias de manutenção preventiva ou corretiva.

1.8. No caso de manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá estar acompanhada pelo fiscal do contrato ou por profissional do Departamento de TI da CONTRATANTE

1.9. Os materiais, peças e equipamentos substituídos deverão ter garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, a contar da data do atesto da nota Fiscal.

1.10. A CONTRATADA deverá fornecer ART (Anotação de responsabilidade Técnica) referentes aos serviços que são objeto do Contrato formalizado entre as partes, em até 60 (sessenta) dias da assinatura dele, assinada pelo responsável técnico da empresa perante o Órgão fiscalizador local (CREA/PA), com validade durante a vigência do contrato.

1.11. Com relação a exigência contida no subitem 12.1.10 e, atendendo ao preconizado na Súmula nº 260 do **Tribunal de Contas da União**, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referenciando o projeto, execução, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia que são objeto deste edital, com indicação do responsável pela elaboração das plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composição dos custos unitários, cronograma físico-financeiro, e outras peças técnicas.

ml

1.12. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra idônea, capacitada e na quantidade necessária realização do atendimento e prestação dos serviços de manutenção.

1.13. Todos os empregados da CONTRATADA e de sua (s) eventual (is) empresa (s) subcontratada (s) que estiverem prestando serviços no DATACENTER deverão estar devidamente uniformizados, identificados mediante a utilização de crachá e usando EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) adequados aos serviços a serem realizados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE.

1.14. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento e responsabilidade de todas as ferramentas, manuais e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todos os produtos ou materiais complementares indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, necessários ao ser perfeito funcionamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

1.15. A manutenção, conservação e a guarda das ferramentas/equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.16. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de ser trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando em seu estado original.

1.17. A CONTRATADA deverá agendar e/ou confirmar com os gestores do Contrato por e-mail a data da manutenção preventiva ou corretiva, informando além da data o nome dos funcionários e outras informações que fizerem necessárias.

1.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção das anomalias verificadas durante a execução das manutenções.

1.19. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo gestor do contrato e pelos técnicos da CONTRATANTE, relacionados com o DATACENTER, objeto Termo de Referência e seus anexos vinculados ao presente edital, a qualquer tempo.

1.20. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que for exigido pela CONTRATANTE, independentemente da prestação de justificativa por parte desta, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço.

1.21. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno não previstos neste termo de referência, exceto pela troca do banco de baterias do UPS, e por uma eventual recarga do NOVEC 1230 (ou similar) e pela necessidade de substituição de componentes que tenham atingido sua vida útil recomendada pelo fabricante.

1.22. Não será permitido aos técnicos da CONTRATADA o acesso às áreas dos prédios que não aquelas necessárias ao trabalho deles.

1.23. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem estar de acordo com:

- As normas da ABNT.
- As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e sistemas envolvidos.

ml



- As normas internacionais do sistema ISO e estrangeiras que são referência na ausência de normas da ABNT/ISO/IEC.
- Observar as leis, regulamentos e normativas referente aos serviços previstos Termo de Referência e seus anexos vinculados ao presente edital, obedecendo a melhor tecnologia e técnica vigente.
- Às normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR06, NR10 e demais).

1.24. Os casos não abordados serão definidos pelos gestores do contrato de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

1.25. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos equipamentos e instalações, sem autorização expressa dos gestores do contrato.

1.26. A empresa CONTRATADA será responsável pelo comportamento de seu pessoal técnico no recinto da CONTRATANTE, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o técnico que se comportar de maneira inconveniente.

1.27. Qualquer dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão ser executados às suas expensas.

1.28. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao técnico alocado para prestação dos serviços de manutenção, instalação, configuração e suporte.

1.29. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

1.30. A empresa CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

1.31. Os serviços que envolvam altos ruídos e barulhos incompatíveis com o nível de concentração necessário às atividades laborais na edificação em questão, deverão ser realizados nos horários de baixa ocupação predial, ou ainda nos finais de semana e feriados, mediante a autorização da CONTRATANTE.

1.32. A empresa CONTRATADA é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos.

1.33. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, transportes e refeições aos seus empregados, bem como o recolhimento de todos os impostos, contribuição previdenciária ou social, taxas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e parafiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços, que sejam de sua responsabilidade legal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e os prepostos dela.

1.34. A empresa CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

ml



1.35. A empresa CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual.

1.36. A empresa CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da empresa CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

1.37. A empresa CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um profissional (preposto) que dará assistência técnica e administrativa qualificada, observando o emprego dos métodos mais modernos e adequados, pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes, bem como o emprego de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado, necessários à perfeita execução do serviço nos prazos estabelecidos.

1.38. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução das obras e serviços.

1.39. A empresa CONTRATADA deverá permitir o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas, registrando todas as ocorrências no relatório de execução dos serviços. Durante o acesso da fiscalização o local da reestruturação poderá ser filmado ou fotografado sem que para isto a CONTRATANTE necessite de qualquer autorização da empresa. A empresa não terá nenhum tipo de direito de imagem decorrente das fotos e filmes gerados.

1.40. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

1.41. A empresa CONTRATADA deverá manter um relatório de execução dos serviços atualizado e à disposição para fiscalização até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da reestruturação e mudança do Datacenter.

1.42. A empresa CONTRATADA é responsável pela remoção de entulhos e detritos acumulados no local do serviço, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

1.43. As entregas de materiais, bem como a retirada de entulhos, deverão ser programadas, previamente, com a fiscalização, de modo a causar o menor transtorno possível às atividades da CONTRATANTE.

1.44.. Deverá comunicar formalmente a conclusão de cada etapa de execução.

1.45. Todos os materiais e equipamentos deverão estar bem armazenados, conforme orientação dos fabricantes, evitando-se perdas e danos dos mesmos ou possíveis extravios, arcando a empresa CONTRATADA com qualquer prejuízo decorrente de sua negligência, imprudência ou imperícia.

1.46. Deverá utilizar andaimes, quando necessários, com material definido pelas normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho, observando a segurança exigida pelas normas vigentes.

1.47. A empresa CONTRATADA registrará todos os operários, previamente, junto à fiscalização da CONTRATANTE, através de listagem a ser encaminhada oficialmente pela empresa CONTRATADA,

ml



constando nome completo e número do documento de identidade e profissão/função no local. Durante a execução do serviço, enquanto estiver nas dependências da CONTRATANTE, todos os funcionários da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

1.48. Os funcionários da empresa CONTRATADA (contratados, terceiros ou efetivos) somente poderão circular em áreas autorizadas pela CONTRATANTE e que tenham algum tipo de relevância direta ou indireta com os serviços deste termo de referência.

1.49. A empresa CONTRATADA deverá entregar as instalações limpas, testadas e aprovadas pela CONTRATANTE, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, todas as correções necessárias à solução das irregularidades.

1.50. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a recomposição de toda e qualquer área afetada em consequência do desenvolvimento dos trabalhos (pisos, alvenarias, concretos, instalações em geral etc.), conforme padrão de acabamento existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte;

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Parauapebas durante a vigência do Contrato:

ml



1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização desta Secretaria.

1.3. Fica obrigada a empresa vencedora a subcontratar parte dos serviços, conforme as disposições da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, nas condições dispostas no Item 21 – DA SUBCONTRATAÇÃO, que é parte do termo de referência e seus anexos vinculados ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A supervisão do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, exclusivamente da secretaria ESPECIAL DE GOVERNO - SEGOV, devidamente designados para este fim, por meio de portarias específicas após a assinatura do contrato. Os fiscais deverão avaliar as etapas, de acordo com as aquisições realizadas, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda orientação necessária, controle e fiscalização das aquisições, conforme abaixo:

1.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante da Secretaria Especial de Governo para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 e subsequentes.

1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

ml



- 1.2 No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;
- 1.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 1.4 O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;
- 1.5 As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela fiscalização, estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- 1.6 A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas;
- 1.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 1.8 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do termo de referência e seus anexos vinculados ao edital;
- 1.9 A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;
- 1.10 A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;
- 1.10.1 Os pagamentos regulares referentes aos serviços de assistência técnica, garantia, monitoramento, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos fornecidos e instalados no DCMSO serão realizados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias corridos, sendo que a primeira parcela será contabilizada a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo da Etapa 6 (Tabela 2, Subitem 18.1).

ml



- 1.11 Devem acompanhar a fatura os comprovantes de regularidade fiscal da contratada, além dos documentos técnicos já previstos neste Item;
- 1.11.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.11.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 1.11.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.1.1 O prazo de validade;
 - 1.1.2 A data da emissão;
 - 1.1.3 Os dados do Contrato e do órgão contratante;
 - 1.1.4 O período de prestação dos serviços;
 - 1.1.5 O valor a pagar; e
 - 1.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.12 Apresentada a fatura pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fará uma avaliação do cumprimento dos indicadores de níveis de serviços e o pagamento da fatura mediante as regras definidas no termo de referência e seus anexos vinculados ao edital;
- 1.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 1.14 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
- 1.15 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 1.16 O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- 1.17 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 1.18 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do termo de referência e seus anexos vinculados ao edital.
- 1.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 1.19.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato;
- 1.20 A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;
- 1.21 Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

ml



2. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO E ENTREGÁVEIS – MDCSO

2.1 Os pagamentos serão vinculados ao aceite das entregas de cada etapa pela CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO / ENTREGÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
Etapa 1	Assinatura do Contrato	5 (cinco) dias contados da data de homologação.
Etapa 2	Elaboração e Entrega do Projeto Executivo e do cronograma de trabalho de implantação da SOLUÇÃO.	A etapa 2 (dois) deverá ser executada após a assinatura do contrato com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
Etapa 3	Entrega e montagem do DCMSO, sala de UPS e sala de Telecom (sem subsistemas e equipamentos, e com as adequações de espaço físico e piso técnico elevado dos ambientes, com exceção do NOC)	A etapa 3 (três) deverá ser executada com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de encerramento e aprovação da etapa 2.
Etapa 4	Entrega e instalação dos subsistemas (Energia, Climatização, Detecção e Combate a Incêndio, Controle de Acesso, Vigilância - CFTV e Rede lógica - interna e backbone, ajustes finais de acabamento e forro mineral)	A etapa 4 (quatro) deverá ser executada com prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos, contados da data de encerramento da etapa 3.
Etapa 5	Entrega do planejamento e Moving dos equipamentos de TIC do Data Center atual para a nova solução com todas as ativações	A etapa 5 (cinco) deverá ser executada com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento da etapa 4.
Etapa 6	No Termo de Aceite Definitivo, após entrega de toda a documentação da solução (As built), repasse de conhecimento (treinamento) e homologação geral da solução	A etapa 6 (seis) deverá ser executada com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de encerramento da etapa 5.
Etapa 7	Suporte completo da solução do Item 1, contemplando manutenção <i>on site</i> e monitoramento 24 x 7.	Iniciando-se a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da Etapa 6, perdurando por no mínimo toda a vigência contratual.

Tabela 2

2.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - MDCSO

2.3 Os pagamentos serão efetuados a partir da conclusão e aceite de cada um dos subitens contidos na Tabela 3, e que representam as etapas contidas na tabela 2, subitem 17.1, sendo que, os valores logo abaixo representam os totais estimados dos equipamentos, materiais e serviços contratados, pertencentes a cada uma dessas etapas, e que se encontram presentes na PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS (ANEXO XV do Termo de Referência e seus anexos vinculados ao edital):

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (PLANILHA RESUMO DO ANEXO XV)							
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS							
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	ETAPA	<-----205 DIAS----->				
			5 DIAS	+45 DIAS	+45 DIAS	+70 DIAS	+30 DIAS
-	ASSINATURA DO CONTRATO	1	-				
1.4.1	PROJETO EXECUTIVO	2		R\$ 44.868,00			
1.1.3.1.3.3	SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS	3			R\$ 581.359,74		
1.4.1.3.1.4.7	SERVIÇOS DE GMG	4				R\$ 112.934,18	

ml



1.5.1 a 1.6.2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4				R\$ 135.703,64		
1.7.1 a 1.9.1	INFRAESTRUTURA AUXILIAR, ATERRAMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA II	4				R\$ 25.657,50		
1.10.1 a 1.10.1.1	SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE AR	4				R\$ 22.455,00		
1.11.1 a 1.13.3	SERVIÇOS ELÉTRICOS, DE SUPERVISÃO E COMPLEMENTARES EM SUBSISTEMAS	4				R\$ 123.890,37		
1.15.1 a 1.15.5	SERVIÇOS DE LIMPEZA	4				R\$ 15.052,40		
1.16.1 a 1.16.2	FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE CABEAMENTO LÓGICO	4				R\$ 104.264,64		
1.18.1	SERVIÇOS DE MOVING	5					R\$ 76.664,81	
1.17.1 a 1.17.2	SERVIÇOS DE TREINAMENTO E COMISSIONAMENTO DA OBRA	6						R\$ 38.555,93
1.14.2 a 1.14.3	REVISÃO DO AS BUILT E FORNECIMENTO DO DATA BOOK DIGITAL E FÍSICO DA OBRA	6						R\$ 24.231,16
1.18.2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	7	Inicia-se a partir da entrega do Termo de Aceite Definitivo da Etapa 6 ----->>>>					R\$ 309.297,24
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS								
SUBITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	ETAPA	5 DIAS	45 DIAS	45 DIAS	70 DIAS	30 DIAS	10 DIAS
5.1 a 5.4	FORNECIMENTO DE SALA DE 32,97 M2 (ÁREA EXTERNA) COM PAREDES CORTA FOGO ATENDENDO A NORMA NBR 10636 OU NBR15247 / EN1047	3			R\$ 1.717.264,75			
1.1 a 1.6	FORNECIMENTO DE GMG, TRAFOS DE ENTRADA E SERVIÇOS CORRELATOS	4				R\$ 530.039,39		
2.1 a 2.2	FORNECIMENTO DE UPS	4				R\$ 304.760,82		
3.1 a 3.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR DE PRECISÃO	4				R\$ 591.377,48		
4.1 a 4.9	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS RACK, RÉGUAS E ACESSÓRIOS	4				R\$ 659.988,45		
6.1 a 6.3.1	FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	4				R\$ 123.014,33		
7.1 a 7.6	FORNECIMENTO DOS QUADROS ELÉTRICOS	4				R\$ 687.367,01		
8.1 a 8.5.1	FORNECIMENTO DOS SISTEMAS COMPLEMENTARES	4				R\$ 311.024,18		
9.1 a 9.12	FORNECIMENTO DO CABEAMENTO ÓPTICO	4				R\$ 532.417,84		
VALOR TOTAL ESTIMADO (POR ETAPAS)			0	R\$ 44.868,00	R\$ 2.298.624,49	R\$ 4.279.947,23	R\$ 76.664,81	R\$ 62.787,09
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 7.072.188,86					

Tabela 3

2.4 Os valores máximos de faturamento, descritos na Tabela 3, subitem 18.1, foram definidos usando a média ponderada de preços obtida através de pedidos formais de cotação junto a empresas no mercado brasileiro, e de acordo com a composição de custos apresentada por estas empresas usando o modelo de PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS (ANEXO XV do Termo de Referência e seus anexos vinculados ao edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

ml

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000

40

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

ml

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

ml

40

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2021-098PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. KÊNISTON DE JESUS RÊGO BRAGA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____ 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ml

